



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA 1.585 DE 24/10/2013

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA DIRETA PARA A ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS) GERAIS DE *CAMP* NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO PARA O PERÍODO DE 2014-2018

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA DIRETA PARA A ESCOLHA DE REITOR (A) E DIRETORES (AS) GERAIS DOS *CAMP*: BOM JESUS DA LAPA, CATU, GOVERNADOR MANGABEIRA, GUANAMBI, ITAPETINGA, SANTA INÊS, SENHOR DO BONFIM, TEIXEIRA DE FREITAS, URUÇUCA E VALENÇA DO IF BAIANO PARA O PERÍODO 2014-2018.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para o processo de consulta direta para a escolha do (a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as) Gerais dos *campi Bom Jesus da Lapa, Catu, Governador Mangabeira, Guanambi, Itapetinga, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Teixeira de Freitas, Uruçuca e Valença* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, doravante denominado IF BAIANO, para o período de 2014 – 2018, atendendo ao que prevê a **Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**, o **Decreto Nº 6.986, de 20 de outubro de 2009**, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei supra mencionada, que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e a **Resolução Nº 25** de 20 de setembro de 2013 do CONSUP/IF Baiano.

CAPÍTULO II

Da coordenação

Art. 2º Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos *Campi Bom Jesus da Lapa, Catu, Governador Mangabeira, Guanambi, Itapetinga, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Teixeira de Freitas, Uruçuca e Valença* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano do IF Baiano serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para esse fim, eleitas por seus respectivos pares, conforme edital nº 01 de 04 de outubro de 2013 aprovado pela Resolução do CONSUP nº 026 de 04 de outubro de 2013.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Central instituída pela Portaria nº 1585 de 24 de outubro de 2013 terá as seguintes atribuições, de acordo com o Art. 6º do Decreto nº 6.986/09:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo eleitoral;
- III - deliberar sobre os recursos interpostos ao cargo de Reitor (a);
- IV – homologar as inscrições dos candidatos a Reitor;
- V - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI – emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- VIII - decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º As Comissões Eleitorais Locais constituídas pela Portaria nº 05 de 18 de outubro de 2013 terão as seguintes atribuições, conforme o Art.7º do Decreto nº 6.986/09:

- I – conduzir o processo de consulta no *campus* de sua designação e na reitoria, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II - homologar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor Geral e encaminhar à Comissão Eleitoral Central relação com os nomes dos candidatos homologados;
- III - publicar a lista dos eleitores votantes;
- IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VI - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VII - deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Diretor Geral;

VIII - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os documentos do processo eleitoral e o resultado da votação realizada no *campus*.

Art. 5º - Os membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais ficam impedidos de apresentar inscrição a qualquer cargo, bem como participarem de propaganda eleitoral, ou tornar público seu apoio e voto, salvo se declinarem oficialmente da posição ocupada.

CAPÍTULO III

Do processo de escolha e registro de candidaturas para Reitor

Art. 6º - À Reitoria do IF Baiano, como órgão executivo da Administração Superior, compete dirigir e implementar a política no plano administrativo econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação que rege a matéria, exercida por um(a) Reitor(a) nomeado(a) pelo Presidente da República (Art. 12 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008) e escolhido(a) pela comunidade escolar, através de eleição direta e secreta, organizada pela Comissão Eleitoral Central instituída através da Resolução nº 39/CONSUP, de 24 de outubro de 2013.

Parágrafo único - O mandato de Reitor será de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor todos os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo de docente em instituição federal de educação profissional, tecnológica e/ou superior e que atendam a, pelos menos, um dos seguintes requisitos, de acordo com a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008:

I- possuir título de doutor;

II- estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior.

Parágrafo único - A aferição de efetividade do exercício no cargo docente que trata o *caput* deste artigo será expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IF Baiano.

Art. 8º - O docente que ocupar cargo de direção ou função gratificada no IF Baiano deverá se desincompatibilizar do mesmo, a partir da data de solicitação da candidatura até a publicação da homologação do resultado final. Quando do pedido de registro de candidatura, o candidato deverá anexar ao processo cópia da sua solicitação de afastamento ou dispensa supramencionada.

§ 1º - Deverá o docente participante como membro do CONSUP, do Plano de

Desenvolvimento Institucional 2014-2018 (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), membro de diretoria de partido político, representante de entidade sindical e/ou representante de organização de classe trabalhadora que mantenham relação direta ou indireta com o IF Baiano, se desincompatibilizar dos mesmos, a partir da data de solicitação da candidatura até a publicação da homologação do resultado final, obedecendo aos determinantes constantes no *caput* deste artigo.

§ 2º - A comprovação do afastamento dar-se-á mediante portaria emitida pela reitoria ou DGP do IF Baiano, bem como por ato formal de desincompatibilização do cargo ou função da entidade a qual se encontra filiado ou é representante.

§ 3º - No caso do descumprimento desta norma no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a candidatura não será validada.

§ 4º - O candidato ao cargo de Reitor deverá também anexar ao seu pedido de inscrição cópia em duas vias impressas e outra cópia digital em formato PDF (em CD) do Plano de Trabalho para o período de gestão 2014-2018. O Plano de Trabalho do candidato será divulgado no sítio institucional do IF Baiano (www.ifbaiano.edu.br).

Art. 9º - Não poderá ocorrer inscrição de candidatura de forma simultânea para os cargos de Reitor e Diretor de Geral.

Art. 10 - Não será concedida inscrição de candidatura ao cargo de Reitor para o servidor docente que esteja:

I - afastado por processo disciplinar;

II – afastado por motivo de doença que impeça o exercício da função;

III – responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar conclusivo, observadas as disposições do art. 131 da Lei 8112/90;

IV – condenado em processo de improbidade administrativa;

V – condenados por crimes:

a) falimentar;

b) sonegação fiscal;

c) prevaricação;

d) corrupção ativa ou passiva;

e) peculato;

Parágrafo único: Para efeito de comprovação das exigências constantes no *caput* deste artigo o candidato a Reitor ou a Diretor Geral deverá emitir uma declaração de próprio punho.

CAPÍTULO IV

Do processo de escolha e registro de candidaturas para Diretor Geral

Art. 11 - À Diretoria Geral do *campus*, como órgão executivo da Administração Superior, compete dirigir e implementar a política no plano administrativo econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com a legislação que rege a matéria, exercida por um Diretor Geral nomeado pelo Reitor do IF Baiano e escolhido pela comunidade escolar, através de eleição direta e secreta, coordenada pela Comissão Eleitoral Central com suporte das Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo único - O mandato de Diretor Geral do *campus* será de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 12 - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral dos *campi* **Catu, Guanambi, Santa Inês e Senhor do Bonfim** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e/ou superior, e que apresentem um dos seguintes pré-requisitos (do § 1º do Art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008):

I - Possuir título de doutor; ou

II - Estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior; ou

III - Possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 13 – Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral *pro tempore* dos *campi* **Bom Jesus da Lapa, Governador Mangabeira, Itapetinga, Teixeira de Freitas, Uruçuca e Valença**, em excepcionalidade da previsão do decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, bem com da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e de acordo com a Resolução nº 25/CONSUP de 20 de setembro de 2013, os servidores lotados no *campus*, ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 1º - A gestão do diretor escolhido pela comunidade será em condição *pro tempore*, conforme previsto nas legislações pertinentes.

§ 2º - A aferição de efetividade do exercício que trata o *caput* deste artigo será expedida

pela DGP/IF Baiano.

Art. 14 - Aplicam-se ao registro de candidaturas para o cargo de Diretor Geral os mesmos impedimentos dispostos no artigo 10, capítulo III deste regulamento.

Art. 15 - O servidor (docente/técnico administrativo) que ocupar cargo de direção ou função gratificada no IF Baiano deverá se desincompatibilizar do mesmo, a partir da data de solicitação da candidatura até a publicação da homologação do resultado final. Quando do pedido de registro de candidatura, o candidato deverá anexar ao processo cópia da sua solicitação de afastamento ou dispensa supramencionada.

§ 1º - Deverá o servidor (docente/técnico administrativo) participante como membro do CONSUP, do Plano de Desenvolvimento Institucional 2014-2018 (PDI) e/ou do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), for membro de diretoria de partido político, representante de entidade sindical e/ou representante de organização de classe trabalhadora, desincompatibilizar-se dos mesmos, a partir da data de solicitação da candidatura até a publicação da homologação do resultado final, obedecendo aos determinantes constantes no *caput* deste artigo.

§ 2º - A comprovação do afastamento dar-se-á mediante portaria emitida pela reitoria ou DGP/IF Baiano, bem como por ato formal de desincompatibilização do cargo ou função da entidade a qual se encontra filiado ou é representante que deverá ser apresentado a Comissão Eleitoral Local até 24 horas antes do prazo final de homologação da lista de candidatos.

§ 3º - No caso do descumprimento desta norma no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a candidatura será cancelada sem direito a recursos.

§ 4º - O candidato ao cargo de Diretor Geral do *campus* deverá também anexar ao seu pedido de inscrição cópia em duas vias impressas e outra cópia digital em formato PDF (em CD), do Plano de Trabalho para o período de gestão 2014-2018. O Plano de Trabalho do candidato será divulgado no sítio institucional do IF Baiano.

Art. 16 - Não poderá ocorrer inscrição de candidatura de forma simultânea para os cargos de Reitor e Diretor Geral.

Art. 17 - Os membros da Comissão Eleitoral Central e das comissões Eleitorais Locais ficam impedidos de apresentarem inscrição a qualquer cargo, salvo se declinarem oficialmente da posição ocupada.

CAPÍTULO V

Da participação no pleito, do voto e processo de apuração do voto

Art. 18 - Do processo de escolha para Reitor e Diretor Geral participará o servidor ativo da

categoria docente e da categoria técnico-administrativo. E o discente que esteja regularmente matriculado. A DGP e o NAGP (Núcleo de Apoio a Gestão de Pessoas) de cada *campus* ficarão responsáveis pela emissão das listas dos servidores (docentes e técnicos administrativos). As Secretarias de Registros Acadêmicos (SRA) dos *campi* ficarão responsáveis pela emissão das listas dos discentes, as quais deverão ser entregues ao presidente da Comissão Local.

§ 1º - São considerados votantes no segmento docente e técnico-administrativo, todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino.

§ 2º - São considerados votantes no segmento discente, todos os discentes regularmente matriculados nos cursos integrado, subsequente, concomitante, graduação e pós-graduação, presenciais e à distância.

§ 3º - Não poderão participar do processo de escolha:

I - Funcionários contratados por empresa de terceirização de serviços;

II - Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – Pessoa (docente ou técnico) contratada com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

§ 4º - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 5º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 19 - A equação para o cálculo do total percentual de votos, de cada candidato, obedecerá aos seguintes termos, de acordo com artigo 10 do Decreto 6986/2009:

$$T_{VC} = \left[\frac{1}{3} \left(\frac{V_{Di}}{T_{DiAV}} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{V_{Do}}{T_{DoAV}} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{V_{TA}}{T_{TAAV}} \right) \right] \cdot 100$$

T_{VC} = Total percentual dos votos obtidos pelo candidato

V_{Di} = Número de votos dos **discentes** recebidos pelo candidato

V_{Do} = Número de votos dos **docentes** ativos recebidos pelo candidato

V_{TA} = Número de votos dos **técnicos administrativos** recebidos pelo candidato

T_{DiAV} = Total de discentes aptos a votar

T_{DoAV} = Total de docentes ativos aptos a votar

T_{TAAV} = Total de técnicos administrativos aptos a votar

§ 1º - A aproximação do cálculo deverá ser até a terceira casa decimal.

§ 2º- O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulo será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

CAPÍTULO VI

Do calendário da eleição e pedido de registro de candidatura

Art. 20 - Fica estabelecido o calendário para o processo de escolha do Reitor e dos Diretores Gerais do IF Baiano, conforme ANEXO I.

Art. 21 - Para concorrer ao pleito, como candidato ao cargo de Reitor ou Diretor Geral o servidor/candidato, além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverá apresentar pessoalmente ou por procuração devidamente reconhecida ou registrada em cartório competente à Comissão Eleitoral Local a ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme consta no ANEXO II para o cargo de Reitor e ANEXO III para o cargo de Diretor Geral.

§ 1º - A FICHA DE INSCRIÇÃO, a que se refere o *caput*, deverá ser preenchida em duas vias e, após ser protocolada, uma das vias deverá ser devolvida ao servidor/candidato, pois servirá como comprovante do pedido de registro de sua candidatura, devendo estar acompanhado das seguintes informações e documentos:

- a) Nome completo;
- b) Matrícula no SIAPE;
- c) Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- d) Fotografia 3x4 colorida;
- e) Certidão expedida pela DGP, contendo as informações exigidas no Artigo 12, § 1º, da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, como anexo ao pedido de candidatura. Esta alínea não atinge os candidatos ao cargo de Diretor Geral na condição de excepcionalidade do artigo 13 deste regulamento, neste caso é solicitada Certidão expedida pela DGP ou pelo SIAPE, como forma de comprovação de efetivo exercício do servidor (docente/técnico administrativo);
- f) Endereço residencial;
- g) Local, data e assinatura do requerente;
- h) Relação da documentação anexada ao pedido de registro de candidatura.
- i) Plano de Trabalho para o período de gestão 2014-2018.
- j) Cópia da sua solicitação de afastamento ou dispensa de cargo de direção, função gratificada, membro do CONSUP, membro PPI, membro do PDI, membro de

diretoria de partido político, representante de entidade sindical e/ou representante de organização de classe trabalhadora.

k) Declaração de próprio punho de que trata o parágrafo único do artigo 10 deste regulamento.

l) Comprovante ou certidão de quitação eleitoral.

§ 2º – No pedido de registro de candidatura, o servidor(a)/candidato(a) firmará declaração de que está de acordo com as presentes normas.

§3º - Os documentos relativos à inscrição ao cargo de Reitor (a ficha de inscrição de candidatura, foto e cópia do documento oficial de identificação) entregues pelos candidatos à Comissão Eleitoral Local, serão enviados por esta via correio eletrônico institucional à Comissão Eleitoral Central até às 20h00min do dia 12 de novembro de 2013.

Art. 22 - Os pedidos de registro de candidatura ao cargo de Reitor serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central, que verificará o atendimento às exigências deste regulamento e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Art. 23 - Os pedidos de registro de candidatura ao cargo de Diretor Geral serão apreciados pela Comissão Eleitoral Local, que verificará o atendimento às exigências desse regulamento e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Art. 24 - A relação por ordem alfabética crescente do nome dos candidatos, com o pedido de registro de candidatura deferido ou indeferido, será publicada no sítio institucional e no mural utilizado pelas Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo único - O número de identificação de cada candidato deverá ser definido por sorteio no dia 13 de novembro de 2013, às 16 horas, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral Local, podendo ser acompanhado pelos candidatos inscritos ou seus respectivos representantes legais. No caso dos candidatos a Reitor o sorteio será realizado pela Comissão Eleitoral Central na reitoria.

CAPÍTULO VII

Do pedido de impugnação de candidatura

Art. 25 - Qualquer eleitor ou candidato a que se refere esse regulamento poderá, a partir da data de publicação da lista provisória dos candidatos, pedir a impugnação de qualquer candidato, até o dia 14 de novembro de 2013, à Comissão Eleitoral Local.

§ 1º - Todos os pedidos de impugnação de candidato deverão ser entregues para a Comissão Local. O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito em formulário próprio, ANEXO IV.

§ 2º - Os pedidos de impugnação serão destinados à Comissão Eleitoral Central para candidatos ao cargo de Reitor e para a Comissão Eleitoral Local para os candidatos ao cargo de Diretor Geral, e deverão conter:

- I. o nome completo e a qualificação do eleitor ou candidato requerente;
- II. fundamentos de fato e de direito;
- III. pedido de forma clara e objetiva.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral Local divulgarão à comunidade local do IF Baiano as decisões dos recursos impetrados no dia 18 de novembro de 2013.

§ 4º - Caso a comissão julgue procedente os recursos impetrados, os candidatos terão o dia 19 de novembro de 2013 para apresentação de sua defesa às Comissões Eleitorais Central e Local, que emitirá decisão final dos recursos e defesas no dia 20 de novembro de 2013.

§ 5º - Da decisão final emitida pelas Comissões Eleitorais Central e Local não caberá recursos.

CAPÍTULO VIII

Da campanha eleitoral

Art. 26 - A partir do dia 13 de novembro de 2013 dar-se-á início à campanha eleitoral no âmbito do IF Baiano, encerrando-se às 23:59 horas do dia 29 de novembro de 2013.

§ 1º - Os candidatos e seus apoiadores terão liberdade de realizar campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da instituição e não danifiquem o patrimônio público.

§ 2º - As Comissões Eleitorais Locais definirão e, em seguida, repassarão aos candidatos os locais para afixação de painéis, de faixas e outros, contendo propaganda, assegurando aos mesmos, igualdade de condições na utilização de espaços nesta Instituição, obedecendo aos prazos estabelecidos no cronograma.

§ 3º - O candidato e/ou seus apoiadores não poderão usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da instituição para desenvolver sua campanha, ou para conseguir votos dos eleitores.

§ 4º - Não será permitido a nenhum candidato e seus apoiadores fazer qualquer tipo de ameaça ou coação, nem oferecer qualquer tipo de vantagem para conseguir votos dos eleitores.

§ 5º - O candidato e seus apoiadores não poderão promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IF Baiano e ao código de ética do servidor público federal.

§ 6º - Os candidatos e seus apoiadores não poderão fazer uso de diárias, veículos oficiais, e-mail institucional e/ou bens materiais do IF Baiano para fins de campanha.

§ 7º - Os candidatos e seus apoiadores não poderão fazer campanha , nas salas de aulas/laboratórios, bibliotecas durante o período das atividades.

§ 8º - Não será permitida nenhuma espécie de campanha a partir do dia 30 de novembro de 2013, na sua ocorrência o candidato sofrerá a penalidade de nulidade da sua candidatura. Todo e qualquer material utilizado na campanha eleitoral deverá ser retirado pelo candidato até às 23h59min do dia 29 de novembro de 2013.

§ 9º É proibida a produção e distribuição de brindes, tais como bonés, camisas e assemelhados, adesivos, bóttons, broches e/ou qualquer outro tipo de brinde.

§ 10º - Não será permitida propaganda:

a) que use faixas maiores que 1m x 3m;

b) por meio da afixação de faixas em salas de aula, oficinas, auditórios, laboratórios e setores administrativos;

c) que utilize equipamentos sonoros que prejudiquem o andamento das atividades normais do Instituto.

§ 11º - Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IF BAIANO na forma da legislação vigente.

§ 12º - O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da inscrição.

Art. 27 – Haverá debate para os candidatos ao cargo de Reitor no dia 21 de novembro, às 09:00 horas com normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 28 – Haverá debate para os candidatos ao cargo de Diretor Geral no dia 26 de novembro, nos respectivos *campi* às 14:00 horas com normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central.

CAPITULO IX

Das medidas disciplinares

Art. 29 – Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas nesse regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação dos resultados.

§ - 1º Os servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ - 2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas nas Normas Disciplinares em vigor para o corpo discente do IF Baiano, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 30 - O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral competente, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da terceira advertência, sem prejuízo do estabelecido no § 1º do Art. 29 deste regulamento.

CAPITULO X

Da votação

Art. 31 - A eleição será realizada em um único turno.

Art. 32 - A votação dar-se-á em cabine individual, na reitoria, nos *campi* e nos pólos de EaD, com o uso de cédula de papel, única para os cargos de Reitor e Diretor Geral, diferenciada por cor e nome dos segmentos docente (cor azul), técnico administrativo (cor amarelo) e discente (cor verde), na qual constarão os nomes dos candidatos em ordem numérica, a ser realizada das 8 às 21 horas, ininterruptamente, no dia 03 de dezembro de 2013.

§ 1º - Nos pólos de EAD a votação será realizada no turno de funcionamento dos cursos dentro do horário previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - As Mesas receptoras/apuradoras serão indicadas pelas Comissões Eleitorais Locais de cada *campus* e da reitoria, constituídas através da portaria nº 5 de 18 de outubro de 2013.

§ 3º - O processo de votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;

§ 4º - O votante apresentará à Mesa receptora/apuradora um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

- a) Carteira de identidade;
- b) Carteira de identidade funcional;
- c) Crachá funcional;
- d) Documento oficial com foto.

§ 5º - Após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação e dirigir-se-á a cabine onde procederá a votação na urna.

§ 6º - A Comissão Eleitoral Local providenciará a publicação de cartazes de orientação, quanto ao processo de votação.

§ 7º - As Mesas Receptoras/Apuradoras serão instaladas às 07h50min do dia da votação.

§ 8º - As Mesas Receptoras/Apuradoras receberão instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

§ 9º - O eleitor, que não desejar votar em nenhum dos candidatos registrados, tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 33 - O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou em trânsito.

Parágrafo único: A partir da publicação deste regulamento os servidores que forem transferidos em definitivo ou de forma temporária não poderão votar no novo domicílio, sendo considerado como domicílio eleitoral a unidade da qual integrava o quadro antes da remoção.

Art. 34 - O eleitor que acumular mais de um vínculo com a Instituição votará uma única vez, devendo informar sua opção por meio de requerimento à Comissão Eleitoral Local no prazo de apreciação da lista de votantes. O eleitor que não optar formalmente pelo segmento votante, dentro do prazo estabelecido, obedecerá aos seguintes critérios:

I – O servidor que acumular os cargos de Docente e Técnico Administrativo votará como Docente;

II – O servidor estudante do IF Baiano votará como servidor;

mais antiga **Art. 35** – No caso do eleitor estudante que esteja matriculado em mais de um curso no IF Baiano, ele votará uma única vez de acordo com a listagem fornecida pela SRA.

Art. 36 - A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma: uma urna para o segmento docente, uma urna para o segmento técnico-administrativo, e para o segmento discente será definida a quantidade de urnas após listagem de matrículas efetivas.

Art. 37 - A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - A Comissão Eleitoral Local providenciará cédulas eleitorais e urna.

II - As cédulas deverão ser rubricadas pelo presidente da Mesa Receptora/apuradora e por um mesário.

III - O voto, em mais de um candidato, para o mesmo cargo, será considerado nulo, bem como o voto que contenha desenhos, frases, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante.

Art. 38 - Os pedidos de impugnação de votos ou de urnas serão registrados em ata pela Mesa Receptora/apuradora e submetidos à apreciação da Comissão Eleitoral Central, sem

prejuízo do processo de apuração.

Art. 39 - Terminada a votação, o presidente da Mesa Receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I - Seguindo as instruções específicas, ele procederá ao encerramento da votação.

II - Mandará lavrar A ATA DE VOTAÇÃO pelo secretário da mesa receptora/apuradora, seguindo o modelo (ANEXO V), como providenciará o preenchimento da Folha de Registro da Apuração dos Votos da Seção Eleitoral (ANEXO VI);

III - Entregará a urna, a FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS DA SEÇÃO ELEITORAL, a ATA DE VOTAÇÃO e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local, a qual expedirá recibo da entrega (ANEXO IX).

Parágrafo único – Os presidentes das mesas receptoras/apuradoras dos pólos de EaD enviarão para à Comissão Eleitoral Local através de correio eletrônico, para fins de totalização dos votos a Folha de Registro das Apurações de votos por Seção Eleitoral (ANEXO VI) no dia 03 de dezembro de 2013, imediatamente após a conclusão da apuração dos votos.

Art. 40 - O modelo da ata (ANEXO V) deverá conter as seguintes informações:

I - Nome dos membros da mesa receptora/apuradora;

II - Nome dos fiscais;

III - Número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art. 41 - Cada mesa receptora/apuradora será composta de três membros, preferencialmente um de cada segmento, sendo um presidente, um mesário e um secretário. Nenhum dos candidatos ao cargo de Reitor ou Diretor Geral poderá ser membro da mesa receptora/apuradora.

§ 1º - Na ausência de um dos membros da mesa, o presidente poderá credenciar de imediato qualquer eleitor para compor a mesma, devendo este estar em conformidade com a restrição do *caput* deste artigo.

§ 2º - Compete ao Presidente da mesa receptora/apuradora:

I - Verificar e lacrar as urnas;

II - Identificar o(a) eleitor(a);

III - Identificar os fiscais credenciados;

IV - Manter a ordem no recinto de votação;

V - Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

VI - Comunicar à Comissão Eleitoral Local as ocorrências relevantes;

VII - Encerrar a votação e instalar a mesa apuradora;

§ 3º - Competem aos mesários auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 4º - As mesas receptoras/apuradoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros.

§ 5º - Só permanecerão no recinto da votação os membros da Mesa Receptora/apuradora, um fiscal credenciado por cada candidato e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

Art. 42 - Somente os presidentes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais poderão intervir no funcionamento das Mesas Receptoras/apuradoras por iniciativa própria ou quando provocada.

Parágrafo único - Compete às Comissões Eleitorais Locais providenciar os seguintes materiais para cada Mesa Receptora/apuradora:

I - Lista de votantes;

II – Urnas de votação;

III - Cabines de votação;

IV - Modelo de ata;

V - Folha de Registro das Apurações de votos por Seção Eleitoral (ANEXO VI);

VI - Cédulas de votação;

VII - Crachás;

VIII – Recibo de entrega dos documentos finais e apuração da seção eleitoral;

IX - Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 43 - Os candidatos poderão credenciar perante a Comissão Eleitoral Local até 02 (dois) fiscais para atuarem alternadamente junto a cada Mesa Receptora/apuradora.

§ 1º - Os fiscais deverão ser, necessariamente, eleitores da comunidade do *campus* do IF Baiano (servidores ativos e/ou estudantes).

§ 2º - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

§ 3º - O credenciamento a que se refere o *caput* será efetuado no período de 29 de novembro de 2013, até às 20 horas, em formulário padrão disponível (ANEXOS VIII e IX) e entregue à Comissão Eleitoral Local.

§ 4º - As impugnações pleiteadas pelos fiscais serão registradas nos documentos, pela mesa, e submetidas à decisão da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local.

Art. 44 - Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de

votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Local no seu respectivo *campus* e reitoria.

CAPÍTULO XI

Da apuração e totalização dos votos

Art. 45 - A Comissão Eleitoral Central providenciará junto ao CONSUP e demais setores do IF Baiano toda a estrutura necessária aos trabalhos de recepção e totalização dos votos.

Art. 46 - A apuração dos votos terá início às 21h30min do dia da votação (03 de dezembro de 2013) em todos os campi e na reitoria, que será coordenada pelo Presidente da Mesa Receptora/apuradora que presidirá os trabalhos de apuração das respectivas urnas.

§ 1º - No caso do impedimento do Presidente da Mesa Receptora/apuradora proceder a apuração dos votos, por motivos superiores à sua vontade, o mesmo será substituído por outro membro integrante da Mesa.

§ 2º - Em caso de necessidade de substituição será convocado pela Comissão Eleitoral Local um substituto instituído conforme o artigo 41 deste regulamento para assumir a vacância, de forma a manter o quadro necessário da mesa receptora/apuradora.

§ 3º - Compete à Comissão Eleitoral Local efetuar a totalização dos votos do referido *campus*, e preencher ATA DE TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS do *campus* (ANEXO X). A Folha de Registro e totalização dos votos registrados e apurados no *campus* e na reitoria deverá ser enviada, imediatamente, para Comissão Eleitoral Central por meio de correio eletrônico.

§ 4º – Após a sua contagem, os votos deverão ser devolvidos à urna, que será lacrada e entregue à Comissão Eleitoral Local.

Art. 47 - Compete à Comissão Eleitoral Central efetuar a totalização dos votos dos candidatos a Reitor do IF Baiano, a medida da chegada das apurações dos campi e da reitoria.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Eleitoral Central presidirá os trabalhos de totalização dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão Eleitoral Central, indicado pelo mesmo.

Art. 48 - A totalização dos votos será feita conforme a ponderação de que trata o Art. 19, segundo a fórmula nele descrita, sendo indicado para assumir o cargo pleiteado (para Diretor Geral ou Reitor), o candidato que atingir o maior percentual de votos.

Art. 49 - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Central divulgará o relatório final sobre

as apurações e totalização dos votos (ANEXO XI), que será assinado pelos membros da Comissão Eleitoral Central e fiscais presentes.

Art. 50 - Se houver empate entre os candidatos, o critério de desempate será pela ordem:

I – em primeiro o maior tempo de serviço na Instituição;

II – em segundo o maior tempo no serviço público;

III – por último a maior idade.

CAPÍTULO XII

Dos recursos

Art. 51 - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário constante no ANEXO I deste regulamento.

Parágrafo Único - Os recursos ao resultado preliminar da apuração dos votos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local por escrito e devidamente fundamentados, até às 20 horas do dia 06 de dezembro de 2013, conforme o calendário constante no ANEXO I das presentes normas.

Art. 52 - Compete à Comissão Eleitoral Local examinar os recursos impetrados contra o resultado da consulta para Diretor Geral e emitir decisão conforme calendário no anexo I.

Art. 53 - Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos impetrados contra o resultado da consulta para Reitor e emitir decisão conforme calendário no anexo I.

CAPÍTULO XIII

Das disposições finais

Art. 54 - Caberá à reitoria e às direções gerais nos *campi* do IF Baiano disponibilizar as Comissões Eleitorais Central e Local os meios necessários para a completa operacionalização do processo eleitoral.

Art. 55 - O resultado final da eleição será publicado até o dia 12 de dezembro de 2013, nos murais utilizados pela Comissões Eleitorais Locais, localizados nos *campi* e reitoria do IF Baiano, bem como no sítio institucional.

Art. 56 - É requisito para a candidatura ao cargo de Diretor Geral o servidor (docente ou técnico-administrativo) estar lotado no *campus*.

Art. 57 - O nome do candidato escolhido pela comunidade para o cargo de Diretor Geral

será encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo Eleitoral, no dia 12 de dezembro de 2013.

Art. 58 - Os nomes dos candidatos escolhidos pela comunidade para os cargos de Reitor e Diretores Gerais serão encaminhados pela Comissão Eleitoral Central ao Presidente do CONSUP acompanhados de toda a documentação pertinente ao processo Eleitoral, até o dia 13 de dezembro de 2013.

Art. 59 - A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais ficam convocadas permanentemente, durante todo o processo eleitoral, recebendo do IF Baiano, todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 60 - Far-se-á necessário o quórum mínimo de seis membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais para deliberarem sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 61 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais se extinguirão, após o envio do nome do Reitor eleito ao MEC.

Art. 62 - Essas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo CONSUP e serão afixadas nos murais de cada *campus* e reitoria do IF Baiano, e disponibilizadas no sítio institucional.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.


Comissão Eleitoral Central
Portaria 1585 De 24/10/2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA 1585 DE 24/10/2013

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO (A) REITOR (A) E DIRETORES (AS) GERAIS DO IF BAIANO - GESTÃO 2014 – 2018	
DATA / PERÍODO	ATIVIDADES
24 de outubro de 2013	Constituição da Comissão Eleitoral Central.
05 de novembro de 2013	Publicação do Regulamento Eleitoral.
	Abertura do prazo para apresentação de recursos contra o Regulamento.
06 de novembro	Encerramento do prazo para apresentação de recursos contra o Regulamento - até 20h00min.
07 de novembro	Análise dos recursos contra o Regulamento do processo eleitoral.
08 de novembro	Publicação dos resultados dos recursos contra o Regulamento pela Comissão Eleitoral Central.
08,11 e 12 de novembro	Período de solicitação das candidaturas - até 15h00min de 12 de novembro.
12 de novembro	Até 20h00min – comissões locais enviam solicitações das candidaturas para comissão central.
	Publicação das listas dos votantes às comissões locais.
13 de novembro	Sorteio dos números de ordem dos candidatos – até às 16h00min.
	Divulgação da lista de candidatos no <i>sítio eletrônico</i> institucional.
	Início do período de campanha.

14 de novembro	Prazo para apresentação de recursos referentes à lista de candidatos para o cargo de Reitor(a) na Comissão Eleitoral Central e para os cargos de Diretores(as) Gerais, nos seus respectivos <i>campi</i> , na Comissão Eleitoral Local.
18 de novembro	Divulgação das listas de votantes.
	Análise dos recursos referentes à lista de candidatos para o cargo de Reitor(a) pela Comissão Eleitoral Central e para os cargos de Diretores(as) Gerais, nos seus respectivos <i>campi</i> , pela Comissão Eleitoral Local.
	Publicação da decisão dos recursos referente à lista de candidatos no <i>sítio eletrônico</i> institucional.
19 de novembro	Apresentação de defesa dos candidatos quanto aos recursos impetrados contra as candidaturas.
20 de novembro	Encerramento do prazo de pedido de correção da lista de votantes.
	Homologação e publicação dos registros de candidaturas no <i>sítio eletrônico</i> institucional.
21 de novembro	Debates dos Candidatos a Reitor em horário, método e local a ser definido pela Comissão Eleitoral Central.
26 de novembro	Debates dos Candidatos a Diretores Gerais nos respectivos <i>campi</i> às 14:00 horas
28 de novembro	Divulgação dos locais de votação.
	Divulgação em definitivo da lista de votantes.
29 de novembro	Encerramento das campanhas eleitorais às 23:59h.
	Credenciamento de fiscais nas Comissões Eleitorais Locais.
03 de Dezembro	Votação para escolha do Reitor e Diretores Gerais do IF Baiano das 8h00min às 21h00min em todas as unidades e Pólos.
	Início da apuração dos votos às 21h20min.
04 de Dezembro	Divulgação preliminar dos resultados das eleições.

05 e 06 de Dezembro	Período para apresentação de Recursos referentes ao resultado preliminar da apuração dos votos para o cargo de Diretor nas Comissões Locais e para o cargo de Reitor na Comissão Central.
09 e 10 de Dezembro	Análise de recursos referentes ao resultado preliminar da apuração dos votos pela Comissão Eleitoral Central, na Reitoria.
13 de Dezembro	Entrega de toda a documentação original das eleições à Comissão Eleitoral Central.
	Divulgação do resultado dos recursos.
	Homologação, publicação e encaminhamento do resultado final da consulta ao Conselho Superior do IF Baiano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA 1585 DE 24/10/2013

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS AO CARGO DE REITOR DO IF BAIANO
(GESTÃO 2014/2018)**

Nome do Candidato: _____

cargo efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de admissão no IF BAIANO: ____/____/____

Data de lotação no IF BAIANO: ____/____/____

Data de nascimento: ____/____/____

Campus de lotação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Residencial: () _____

Celular: () _____ E-mail: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo Eleitoral para escolha do Reitor do IF BAIANO – gestão 2014/2018.

_____ (BA), ____ de _____ de 2013.

Assinatura do candidato

Relação dos documentos anexados a esta ficha de inscrição:

1) _____

2) _____

3) _____

4) _____

5) _____

6) _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA 1585 DE 24/10/2013

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR DO CAMPUS DO IF BAIANO (GESTÃO 2014/2018)

Nome do Candidato: _____

cargo efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Data de admissão no IF BAIANO: ____/____/____

Campus de lotação: _____

Data de lotação no campus do IF BAIANO: ____/____/____

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Residencial: () _____

Celular: () _____ E-mail: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do processo Eleitoral para escolha do Reitor do IF BAIANO – gestão 2014/2018.

_____ (BA), ____ de _____ de 2013.

Assinatura do candidato

Relação dos documentos anexados a esta ficha de inscrição:

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____
- 6) _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA 1585 DE 24/10/2013

ANEXO V

ATA DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS NO PLEITO DO ANO DE 2013 PARA A ESCOLHA DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO E ESCOLHA DO DIRETOR DO CAMPUS

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, realizou-se na SEÇÃO _____, localizada na Sala _____, no campus _____, a consulta à comunidade para a escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano e escolha de Diretor Geral do Campus _____, cujo total de eleitores aptos a votar nesta seção era de _____ (Professores ou Técnicos Administrativos ou Discentes). Os trabalhos foram iniciados às 08 horas tendo seu encerramento às 21 horas. Após o encerramento do pleito procedeu-se a apuração dos votos às 21h30min, os números desta apuração se encontra na FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR SEÇÃO ELEITORAL anexo desta Ata. Constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções conforme lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as seguintes ocorrências:

Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata os membros abaixo designados.
_____, 03 de Dezembro de 2013.

Presidente da Mesa

Membro Secretário da Mesa

3º Membro da Mesa

Página 25 de 37


Eduardo dos Passos Belmonte
Presidente Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA 1585 DE 24/10/2013

ANEXO VI

FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR SEÇÃO ELEITORAL

Campus ou Unidade: _____

Seção: _____

Quantidade de eleitores aptos ao voto

Discente	Docente	Técnico administrativo

Quantidade de eleitores ausentes

Discente	Docente	Técnico administrativo

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA REITOR

Candidato	01	02	03	04	Nulos	Branco	Total
Votos Discente							
Votos Docente							
Votos Téc. Adm							
Total							

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA DIRETOR DO CAMPUS

Candidato	01	02	03	04	05	Nulos	Branco	Total
Votos Discente								
Votos Docente								
Votos Téc. Adm								
Total.								

Nada mais tendo a registrar, assina a presente folha de registro de votos, por seção eleitoral os membros abaixo designados.

_____, 03 de Dezembro de 2013.

Presidente da Mesa

Membro Secretário da Mesa

3º Membro da Mesa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA 1585 DE 24/10/2013

ANEXO VII

RECIBO DE ENTREGA DA URNA, FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS DA SEÇÃO ELEITORAL, A ATA DE VOTAÇÃO

Recebi(emos) do(a) Sr.(a) _____
presidente da Mesa Receptora/apuradora dos votos, da seção _____, do Campus
_____, a urna de cada seguimento lacrada
contendo os votos, Folha de Registro da Apuração dos Votos da Seção Eleitoral, a ata de
votação e lista de frequência dos votantes dando por encerrado os trabalhos da Mesa
supramencionada.

_____, 03 de Dezembro de 2013

Nome, matrícula Siape do Presidente da Comissão Eleitoral Local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA 1585 DE 24/10/2013

ANEXO VIII

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DE MESA RECEPTORA DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES PARA REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Eu, _____,
candidato a **Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**,
venho por meio desta requerer inscrição dos Fiscais (Titular e Suplente) abaixo relacionado,
que atuarão juntos às Mesas Receptoras, no processo de consulta eleitoral do ano de 2013.

Titular: _____

Suplente: _____

Declaro estar ciente das Normas que regem este processo, bem como estar de acordo com
o seu cumprimento.

_____, _____ de dezembro de 2013.

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA 1585 DE 24/10/2013

ANEXO IX

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DE MESA RECEPTORA DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR GERAL DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Eu, _____,
candidato a **Diretor Geral** do campus _____, venho
por meio desta requerer inscrição dos Fiscais (Titular e Suplente) abaixo relacionado, que
atuarão juntos às Mesas Receptoras, no processo de consulta eleitoral do ano de 2013.

Titular: _____

Suplente: _____

Declaro estar ciente das Normas que regem este processo, bem como estar de acordo com
o seu cumprimento.

_____, _____ de dezembro de 2013.

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA 1585 DE 24/10/2013

ANEXO X

ATA DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DO ANO DE 2013 PARA A ESCOLHA DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO E ESCOLHA DO DIRETOR DO CAMPUS _____.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, realizou-se no campus _____, a consulta à comunidade para a escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano e escolha para Diretor do Campus _____, cujo total de eleitores aptos a votar neste Campus era de _____ Docentes, _____ Técnicos Administrativos e _____ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às 08 horas, tendo seu encerramento às 21 horas. Após o encerramento do pleito procedeu-se a apuração dos votos às 21h30min, onde os números desta apuração se encontra na FOLHA DE REGISTRO DE TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS no Campus _____, anexo desta Ata. Constatou-se o total de _____ docentes votantes e _____ abstenções, _____ Técnicos Administrativos votantes e _____ abstenções, e _____ Discentes votantes e _____ abstenções, conforme lista de presença em anexo. Registraram-se ainda as seguintes ocorrências:

Nada mais tendo a registrar, assina a presente Ata os membros abaixo designados.
_____, 03 de Dezembro de 2013.

Presidente da Comissão Eleitoral Local

Membro Secretário da Comissão Eleitoral Local

Demais Membros da Comissão Eleitoral Local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA 1585 DE 24/10/2013

ANEXO XI

FOLHA DE REGISTRO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO *CAMPUS* ou REITORIA

Campus ou Unidade: _____

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA REITOR

Candidato	01	02	03	04	Nulos	Branco
Discente						
Votos Docente						
Votos Téc. Adm.						
TOTAL						

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA DIRETOR GERAL DO *CAMPUS*

Candidato	01	02	03	04	Nulos	Branco
Discente						
Votos Docente						
Votos Téc. Adm.						
TOTAL						

Nada mais tendo a registrar, assina a presente folha de registro e totalização dos votos registrados e Apurados, os membros abaixo designados.

_____, 03 Dezembro de 2013.

Presidente da Comissão Eleitoral Local

Membro Secretário da Comissão Eleitoral Local

Demais Membros da Comissão Eleitoral Local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA 1585 DE 24/10/2013

ANEXO XII

RELATÓRIO FINAL DE REGISTRO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DE 2013 NO ÂMBITO DO IF BAIANO

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA REITOR

Candidato	01	02	03	04	Nulos	Branco
Votos registrados segmento docente						
Votos registrados Segmento T-Adm						
Votos registrados segmento discente						
TOTAL						

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA DIRETOR DO CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

Candidato	01	02	03	04	05	Nulos	Branco
Votos registrados segmento docente							
Votos registrados Segmento T-Adm							
Votos registrados segmento discente							
TOTAL							

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA DIRETOR DO CAMPUS CATU

Candidato	01	02	03	04	05	Nulos	Branco
Votos registrados segmento docente							
Votos registrados Segmento T-Adm							
Votos registrados segmento discente							
TOTAL							

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA DIRETOR DO CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

Candidato	01	02	03	04	05	Nulos	Branco
Votos registrados segmento docente							
Votos registrados Segmento T-Adm							
Votos registrados segmento discente							
TOTAL							

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA DIRETOR DO CAMPUS GUANAMBI

Candidato	01	02	03	04	05	Nulos	Branco
Votos registrados segmento docente							
Votos registrados Segmento T-Adm							
Votos registrados segmento discente							
TOTAL							

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA DIRETOR DO CAMPUS ITAPETINGA

Candidato	01	02	03	04	05	Nulos	Branco
Votos registrados segmento docente							
Votos registrados Segmento T-Adm							
Votos registrados segmento discente							
TOTAL							

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA DIRETOR DO CAMPUS SANTA INÊS

Candidato	01	02	03	04	05	Nulos	Branco
Votos registrados segmento docente							
Votos registrados Segmento T-Adm							
Votos registrados segmento discente							
TOTAL							

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA DIRETOR DO CAMPUS SENHOR DO BONFIM

Candidato	01	02	03	04	05	Nulos	Branco
Votos registrados segmento docente							
Votos registrados Segmento T-Adm							
Votos registrados segmento discente							
TOTAL							

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA DIRETOR DO CAMPUS URUÇUCA

Candidato	01	02	03	04	05	Nulos	Branco
Votos registrados segmento docente							
Votos registrados Segmento T-Adm							
Votos registrados segmento discente							
TOTAL							

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA DIRETOR DO CAMPUS VALENÇA

Candidato	01	02	03	04	05	Nulos	Branco
Votos registrados segmento docente							
Votos registrados Segmento T-Adm							
Votos registrados segmento discente							
TOTAL							

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Secretário da Comissão Eleitoral Central

Demais Membros da Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PORTARIA 1585 DE 24/10/2013

ANEXO XIII

ATA DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DO ANO DE 2013 PARA A ESCOLHA DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, realizou-se no âmbito do IF BAIANO, a consulta à comunidade para a escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano e para escolha dos Diretores dos Campi, cujo total de eleitores aptos a votar em todo o colégio eleitoral era de _____ Docentes, _____ Técnicos Administrativos e _____ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às 08 horas, tendo seu encerramento às 21 horas. Após o encerramento do pleito as Comissões Locais em conjunto com as Mesas Apuradoras procederam à apuração dos votos às 21h30min, nos seus respectivos campi e Reitoria. Esta Comissão Eleitoral Central após recebimento dos números apurados e contabilizados nos campi realizou a concatenação dos mesmos de forma a identificar os números finais da eleição 2013. Os números totais e finais da eleição 2013 se encontram no RELATÓRIO FINAL DE REGISTRO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DE 2013 NO ÂMBITO DO IF BAIANO, anexo desta Ata. Constatou-se o total de _____ docentes votantes e _____ abstenções, _____ Técnicos Administrativos votantes e _____ abstenções, e _____ Discentes votantes e _____ abstenções, conforme lista de presenças fornecidas pelas Comissões Eleitorais Locais.

Registraram-se ainda as seguintes ocorrências:

_____ Nada mais tendo a registrar,
assina a presente Ata os membros abaixo designados, Salvador - BA, _____ de
Dezembro de 2013.

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Secretário da Comissão Eleitoral Central

Demais Membros da Comissão Eleitoral Central